Em. 18-06-

Lei 645 de 19-06-53

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/11/01

Roberta Stoch

FUNCIONÁRIO

DATA 29 / 08 / 52

PROJETO DE LEI Nº 139/52

ASSUNTO: Cria o Jardim Botânico e Zoológico de Fortaleza.

VEREADOR Luciano Magalhães

LEI Nº 645 DE 19 / 06 / 53

DIOM Nº 260 DE 20 / 06 / 53

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 006451953
Projeto: 01391953
Autor: LUCIANO MAGALHAES
Assunto: ZOOLOGICO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 615 DE 19 DE Junho DE 1953.

Cria o Jardim Botânico e Zoológico de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Jardim Botânico e Zoológico, destinado à conservação e defesa dos espécimes da flora e fauna do Nordeste.

Art. 2º - Para a instalação do Jardim Botânico e Zoológico de/ Fortaleza, fica autorizada a Prefeitura da Capital a adquirir, por / troca, compra ou doação, uma ampla área que, pelas suas condições na turais, se adapte aos fins a que se destina.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, para o funcionamento do órgão / ora criado, aproveitará na maioria dos cargos e funções os funcionári/ os existentes nas diversas Secretarias da Prefeitura.

Art. 4º - O crédito necessário para a concretização da presente lei deverá ser solicitado pelo Executivo do Município, após a organi/ zação do respectivo orçamento pela Secretaria de Urbanismo e Obras Pú blicas.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publi/ cação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE JUNHO DE 1953.

Paulo Sarasate

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 139/52

Cria o Jardim Botânico e Zoológico de Fortaleza.

Art.1º - Fica criado o Jardim Botânico e Zoológico, destinado à / conservação e defesa dos espécimes da flora e fauna do Nordeste.

Art.2º - Para a instalação do Jardim Botânico e Zoológico de Fortaleza, fica autorizada a Prefeitura da Capital a adquirir por troca, compra ou doação, uma ampla área que pelas suas condições naturais se adapte aos fins a que se destina.

Art.3º - O crédito necessário para a concretização do presente / projeto deverá ser solicitado pelo Executivo do Município, após a organização do respectivo orçamento pela Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas.

Art.4º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipál de Fortaleza, em 28 de Agosto de 1952.

APROVADO
Em 8 / 6 / 1953
(PRESIDENTE)

Luciano Campos de Magalhães
(Luciano Campos de Magalhães)
Vereador

CÂMARA MU
ARQUIVO
DE FORTALEZA

UMA SUGESTÃO PARA A PREFEITURA

[illegible] conhecidamente [illegible] tratados [illegible] entram do domínio [illegible] aspecto o apre- [illegible] Vasconcelos Mes- [illegible] sugestões dos [illegible] há um fato, re- [illegible] mais [illegible] antes e curio- [illegible] do qual, a indiscu- [illegible] sos, encontram-se, no Jar- [illegible] que merece ser con- [illegible] dim Zoológico do Sargento [illegible] do fora do registro po- [illegible] Prata, uma enorme varieda- [illegible] do jornal. É que se [illegible] de animais e de aves da [illegible] ara um corajoso e fe- [illegible] fauna brasileira, de tal sor- [illegible] empreendimento de [illegible] té que êle, com a idéia cria- [illegible] particular, criando [illegible] da, entre nós, um motivo de [illegible] é à sua residência, um [illegible] atração das mais vivas, fa- [illegible] único Jardim Zoológico [illegible] zendo-se que tencionava en- [illegible] pólo de nossa capital e [illegible] tregá-lo à visitação pública, [illegible] nenhera as referências [illegible] depois de terminadas as no- [illegible] elogiosas de todos [illegible] vas instalações que estava [illegible] les que chegaram a vi- [illegible] preparando, para os animais, [illegible] -lo. E o "zoo" do extinto [illegible] em Maraponga, onde o indi- [illegible] ra impressão tão forte, [illegible] toso militar pôs têrmo à [illegible] um deputado chegou a [illegible] existência. Agora, com sua [illegible] sentar, na Assembléia [illegible] trágica morte, que destino [illegible] lativa, um Projeto con- [illegible] animais? Que fim levará [illegible] cedendo um auxílio do Esta- [illegible] reservado àqueles [illegible] para manutenção, [illegible] Jardim Zoológico do Sargen- [illegible] sorte desconhe- [illegible] to Prata? Quererá, sua fa- [illegible] cujo [illegible] mília, levar avante a idéia, [illegible] [illegible] que custava, ao morto tan- [illegible] [illegible] to trabalho, tanta dedicação [illegible] [illegible] e tanto dinheiro para a sua [illegible] [illegible] daria, de certo, para a [illegible] [illegible] nutenção do "zoo", sem ônus [illegible] [illegible] maiores para as finanças [illegible] [illegible] municipais. Pelo [illegible] não duvidamos que aquela [illegible] [illegible] receita permitisse lucro, que, [illegible] [illegible] naturalmente, seria aplica- [illegible] [illegible] do na ampliação do Jardim. [illegible] [illegible] Ninguém deixaria de apoiar [illegible] [illegible] a Prefeitura nessa tarefa. [illegible] [illegible] Todos a aplaudiriam, por [illegible] [illegible] dotar nossa cidade de mais [illegible] [illegible] uma atração. Que hajam, [illegible] [illegible] pois, os entendimentos. Que [illegible] [illegible] surja logo a lei autorizando [illegible] [illegible] a encampação. O que não [illegible] [illegible] deve suceder é que o Jardim [illegible] [illegible] Zoológico do Sargento Pra- [illegible] [illegible] ta desapareça, morrendo, [illegible] [illegible] com êle, a idéia tão elogiá- [illegible] [illegible] vel e o tratamento tão ca- [illegible] [illegible] rinhoso que dedicava aos he- [illegible] [illegible] los animais. Pelo exposto [illegible] [illegible] e que tanto [illegible] [illegible] vocavam [illegible] [illegible] local.

[illegible] criado,

funções os

tura.

1953

Rec. em 18/6/53

139/52

Emenda nº 64 ao Projeto de Lei nº ~~61/53~~

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Inclua_se onde couber

O Prefeito para o funcionamento do Orgão ora criado, aproveitará ~~nos cargos e funções~~ na maioria dos cargos e funções os funcionários existentes nas diversas Secretarias da Prefeitura.

Câmara Municipal de Fortaleza, de Junho de 1953

Sebastião Franco Bayma-Vereador

~~a~~ Junte-se ao Projeto
Em 18/6/53
J. Barbosa

COMISSÕES DE URBANISMO E FOMENTO

Parecer nº 4 /53, ao projeto de lei nº 139/52

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

O presente projeto de lei, de autoria do vereador Luciano Campos de Magalhães, tem por objetivo precípuo a criação do Jardim Botânico e Zoológico de Fortaleza.

A excelência da idéia não comporta discussão, mesmo porque, Fortaleza de há muito se ressente da falta do seu Jardim Botânico e Zoológico que, de par com a medida salutar da conservação e defêsa da nossa flora e fáuna, servirá também, de lugar para recreação do espírito.

Somos, pois, pela sua aprovação.

Pres.

Rel.

(Vê substitutivo anexo)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 139/52.

APROVADO

Em 16 / 6 / 1953

(PRESIDENTE)

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

Cria o Jardim Botânico e Zoológico de Fortaleza.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica criado o Jardim Botânico e Zoológico, destinado à conservação e defesa dos espécimes da flora e fauna do Nordeste.

Art.2º - Para a instalação do Jardim Botânico e Zoológico de Fortaleza, fica autorizada a Prefeitura da Capital a adquirir, por troca, compra ou doação, uma ampla área que, pelas suas condições naturais, se adapte aos fins a que se destina.

Art.3º - O Prefeito Municipal, para o funcionamento do órgão criado, aproveitará na maioria dos cargos e funções os funcionários existentes nas diversas Secretarias da Prefeitura.

Art.4º - O crédito necessário para a concretização da presente lei deverá ser solicitado pelo Executivo do Município, após a organização do respectivo orçamento pela Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas.

Art.5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Junho de 1953.

Francisco Gurgel Lima - Presidente

Alencar Araripe - Relator

José Bispo de Siqueira

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 139/52.

Cria o Jardim Botânico e Zoológico de Fortaleza.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica criado o Jardim Botânico e Zoológico, destinado à conservação e defesa dos espécimes da flora e fauna do Nordeste.

Art.2º - Para a instalação do Jardim Botânico e Zoológico de Fortaleza, fica autorizada a Prefeitura da Capital a adquirir, por troca, compra ou doação, uma ampla área que, pelas suas condições naturais, se adapte aos fins a que se destina.

Art.3º - O Prefeito Municipal, para o funcionamento do órgão ora criado, aproveitará na maioria dos cargos e funções os funcionários existentes nas diversas Secretarias da Prefeitura.

Art.4º - O crédito necessário para a concretização da presente lei deverá ser solicitado pelo Executivo do Município, após a organização do respectivo orçamento pela Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas.

Art.5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Junho de 1953.

Francisco Gilberto Lima — Presidente

Alencar Araripe — Relator

Waldemiro da Silveira